Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00037/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6200/2005
PROTOCOLO	**:**	816529
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	OBADIAS DE LANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 434/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	E.E. DE MENEZES / ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 6/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 14.017,21

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução dos Empenhos nºs 433/2003 e 434/2003, realizados entre o Município de Bandeirantes/MS e a empresa E.E. de Menezes/ME, nos termos da 2ªparte do inciso II, artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Obadias de Lana, Ordenador de Despesas à época, pela não comprovação do total da execução da despesa realizada, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 22 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca